


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,  
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:  
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:  
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000890-53.2025.8.26.0354**  
 Classe - Assunto **Recuperação Extrajudicial - Recuperação extrajudicial**  
 Requerente: **Linoplast Industria e Comercio Ltda e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Cuida-se de **Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial**, proposto por **Linoplast Industria e Comercio Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.833.758/0001-00 e **Usimaster Industrial Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.144.999/0001-29, com fundamento nos artigos 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Aduz que a presente recuperação extrajudicial viabilizará a continuidade da atividade empresarial das requerentes, que possuem dívida abrangida no valor total de R\$ R\$ 1.115.210,06 (um milhão, cento e quinze mil, duzentos e dez reais e seis centavos), a qual será reestruturada, de forma que as empresas voltarão a ter um passivo com vencimento compatível com sua capacidade de geração de receita e de pagamento, podendo seguir com suas atividades, assegurando-se o pleno atendimento dos objetivos do artigo 47 da LREF.

Por fim, afirmam que estão preenchidos todos os requisitos necessários ao recebimento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial.

**DECIDO**

Defiro o parcelamento das custas em 6 (seis) parcelas, com vencimento no quinto dia útil de cada mês. Primeira parcela já recolhida às fls. 427/428.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,  
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:  
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:  
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

Considerando a constatação prévia já realizada nos autos de nº 1000341-43.2025.8.26.0354, extintos sem resolução de mérito, dispensei nova perícia preliminar.

**RECEBO** o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos artigos 162 e 163 da Lei nº 11.101/2005 e, por consequência:

**DETERMINO** o processamento do feito mediante consolidação substancial, com fulcro nos artigos 69-G e 69-J, II e III, da LREF.

Consoante verificado no laudo pericial produzido nos autos de nº 1000341-43.2025.8.26.0354, as empresas possuem interligação e interdependência operacional e societária.

A Usimaster realiza a produção de moldes que são posteriormente injetados, transformados e comercializados pela Linoplast.

Além disso, as requerentes possuem o mesmo sócio administrador, Sr. Odilon Pereira Lino, evidenciando a identidade parcial do quadro societário.

**RATIFICO** a suspensão das execuções em curso, inclusive as de natureza falimentar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do pedido recuperacional, exclusivamente em relação às espécies de crédito abrangidas pela recuperação extrajudicial, nos termos dos artigos 6º, §4º e 163, § 8º, ambos da Lei nº 11.101/2005.

**NOMEIO** **N2W BRASIL CONSULTORES**, inscrita no CNPJ/MF 45.343.108/0001-15, com endereço eletrônico admjudicial@n2wbrasil.com.br, representado por Helicazio Dias dos Santos, OAB/SP 326.221, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.

O escopo da atuação da Auxiliar do Juízo, sem prejuízo de outras solicitações que se fizerem necessárias ao caso concreto, abrangerá a análise das impugnações eventualmente opostas ao pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como a seguinte verificação: a) do cumprimento dos requisitos legais para propor e negociar com



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,  
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:  
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:  
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

credores plano de recuperação extrajudicial, consoante artigos 48 e 161 da LREF; b) da completude e regularidade formal da documentação necessária para homologação do PRE, à luz dos artigos 162 e 163, § 6º, da LREF; c) da existência, titularidade e sujeição dos créditos detidos pelos credores signatários/aderentes, conforme artigo 163, § 8º, da LREF; d) do quórum de aprovação; e) do controle de legalidade do PRE.

Para fins de análise do quórum de aprovação previsto pelo *caput* do artigo 163 da LREF, determino a abertura de incidente, no qual as requerentes deverão discriminar os créditos abrangidos, acostando a documentação comprobatória de todos os créditos de cada espécie, incluindo os respectivos lastros, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**. Providencie a serventia o necessário.

Com a juntada, intime-se a Administradora Judicial para que, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, apresente seu parecer nos autos principais. Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Outrossim, intime-se a AJ para que, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, se manifeste sobre os pedidos formulado às fls. 61/62, itens i e ii.

Deverá, ainda, a **AUXILIAR DO JUÍZO**:

1. Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

As intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE, por meio do representante nomeado quando da assinatura do termo de compromisso;

2. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remuneração, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e requerentes, a fim



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,  
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:  
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:  
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

**DETERMINO** a juntada de minuta pela recuperanda para publicação de edital eletrônico com vistas a convocar os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, *caput*, da LREF.

1. Os credores terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital, para impugnam o plano, juntando a prova de seu crédito, nos termos do Art. 164. § 2º, da Lei 11.101/2005. Para opor-se, em sua manifestação, à homologação do plano, os credores deverão observar o artigo 164, § 3º, da Lei 11.101/2005.

2. No prazo do edital, deverão as recuperandas comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação, nos termos do disposto do artigo 164, §1º da Lei 11.101/2005.

3. Sendo apresentada impugnação, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que as recuperandas sobre ela se manifestem. Decorrido o prazo, os autos serão conclusos imediatamente para apreciação de eventuais impugnações e decisão acerca do plano de recuperação extrajudicial, que será homologado por sentença, caso não implique a prática de atos previstos no artigo 130 da Lei nº 11.101/2005 e não existam outras irregularidades mediante as quais se faça necessário sua rejeição.

**Servirá a presente decisão como ofício para que as requerentes providenciem o necessário, devendo realizar a comprovação nos autos.**

Intime-se.

*Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**